

## LEI N° 4.645

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO  
PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
aprovou a seguinte Lei.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a  
Despesa do Município de **Monte Alegre** para o exercício  
financeiro de 2006, compreendendo:

I - Os Orçamentos FISCAL e da SEGURIDADE  
SOCIAL.

### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária total é  
estimada no valor de R\$ 33.891.840,00 (TRINTA E TRÊS  
MILHÕES , OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS E  
QUARENTA REAIS), compreendendo:





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

I - R\$ 25.279.660,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS), oriundos do *Orçamento Fiscal*;

II - R\$ 8.612.180,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E DOZE MIL E CENTO E OITENTA REAIS), oriundos do *Orçamento da Seguridade Social*.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.891.840,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), e apresenta a seguinte composição:

I - R\$ 25.279.660,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS), oriundos do *Orçamento Fiscal*;

II - R\$ 8.612.180,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E DOZE MIL E CENTO E OITENTA REAIS), oriundos do *Orçamento da Seguridade Social*.

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de R\$ 257.800,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 219 de 29 de abril de 2004 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-3643/C. C. 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PA

**Art. 5º** - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos, atividades é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na LDO/2006.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

**I** - No valor do seu excesso de arrecadação:

- a) recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- b) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e de sua aplicação financeira;
- c) recursos provenientes da Educação e de sua aplicação financeira;
- d) receitas resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
- e) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- f) recursos do FNDE.

**II** - Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I,II,III,IV e § 2º da Lei 4.320/64.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - proceder o remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias consignadas as unidades da administração pública municipal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

II - realocar as fontes de recursos destinadas à contrapartida municipal, quando os convênios não se concretizarem.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

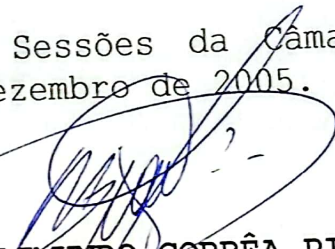
Art. 8º - São publicadas em anexo a esta Lei:

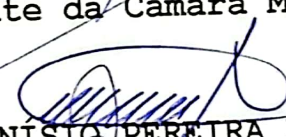
I - Quadros orçamentários consolidados, conforme preceitua a LDO/2006.


II - Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 13 de dezembro de 2005.

  
ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO  
Presidente da Câmara Municipal

  
DIONÍSIO PEREIRA LEÃO  
1º Secretário em Exercício

  
ROSALINA PEREIRA MARANHÃO  
2ª Secretária da Câmara Municipal

